



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº **082022002** referente a Adesão de Ata de Registro de Preço nº **002/2022-SMS**, 7º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº **002.008.2022 - SMS**, tendo por objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021033, ORIUNDA DO PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTROS DE PREÇOS Nº 8/2021-047, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2021-047, HOMOLOGADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA –SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ-H.M.T, UNIDADE DE ATENDIMENTO COVID, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS(ESF, MELHOR EM CASA, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS) DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA, CENTRO DE REABILITAÇÃO DE TUCURUÍ-PA, tendo como contratada a empresa **A R GONÇALVES LTDA**, inscrita no CNPJ :**22.802.226/0001-49**; a vigência deste 7º Termo Aditivo de Prazo será de 11 (Onze) Meses, consecutivos e ininterruptos, a contar do dia 03/02/2025 a 31/12/2025, com fundamento no artigo 57, II e artigo 65, II, "b", da Lei nº 8.666/93 e artigo 190 da Lei Federal 14.133/2021 e demais instrumentos legais, o processo possui legalidade, declaro que o referido **Termo Aditivo de Prazo do contrato 002.008.2022-SMS** se encontra:

x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, após análise da Procuradoria Geral do Município, exarada no Parecer Jurídico nº 2025, datado do dia 31/01/2025, os autos foram encaminhados a esse controle interno para manifestação, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 03 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

ADHEMAR
MEDEIROS
RIOS:05549760215

Assinado de forma
digital por ADHEMAR
MEDEIROS
RIOS:05549760215

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 008/2025-GP